



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 52, DE 2012**  
**(nº 1.829/2011, na Casa de origem)**  
**(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.829, DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife-PE, 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de                      de 2011.

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, trata da criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife-PE.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0001904-02.2011.2.00.0000, a criação dos referidos cargos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região justificou a proposta de criação dos cargos, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n.º 90/2009, conferindo melhor estrutura a sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

A Resolução CNJ n.º 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I,

sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º determina que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

A par disso, dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT apontam que o TRT da 6ª Região possui, aproximadamente, 1.900 usuários internos de recursos de tecnologia da informação, entre magistrados, servidores e estagiários. Nos termos da Resolução CNJ nº 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 1.501 e 3.000 usuários de TIC necessita de um mínimo de 4% desse número de profissionais atuando na área. Aplicando-se a regra, o TRT da 6ª Região careceria de 95 (noventa e cinco) servidores na área de TIC, sendo que no mínimo 75 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. No entanto, a unidade de informática conta apenas com 19 (dezenove) servidores ocupantes de cargos específicos da área de tecnologia da informação, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

A proposta encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal, e ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e viabilizar a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU Nº 663/2009 é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem as boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional com mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciais, beneficiando, dessa forma, a sociedade e contribuindo para a efetivação do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.

**MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI**  
**Ministra Vice-Presidente no exercício**  
**da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**

**OF.TST.GDGSET.GP.Nº 238**

**Brasília, 12 de julho de 2011.**

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

**Assunto:** Anteprojeto de Lei.

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife-PE.

Cordialmente,



**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Vice-Presidente no exercício**  
**da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROJETO DE LEI Nº 1.829, DE 2011**  
**(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife-PE, 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de                      de 2011.

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, trata da criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife-PE.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0001904-02.2011.2.00.0000, a criação dos referidos cargos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região justificou a proposta de criação dos cargos, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n.º 90/2009, conferindo melhor estrutura a sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

A Resolução CNJ n.º 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º determina que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

A par disso, dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT apontam que o TRT da 6ª Região possui, aproximadamente, 1.900 usuários internos de recursos de tecnologia da informação, entre magistrados, servidores e estagiários. Nos termos da Resolução CNJ n.º 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 1.501 e 3.000 usuários de TIC necessita de um mínimo de 4% desse número de profissionais atuando na área. Aplicando-se a regra, o TRT da 6ª Região careceria de 95 (noventa e cinco) servidores na área de TIC, sendo que no mínimo 75 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. No entanto, a unidade de informática conta apenas com 19 (dezenove) servidores ocupantes de cargos específicos da área de tecnologia da informação, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

A proposta encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal, e ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e viabilizar a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU Nº 663/2009 é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem as boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional com mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciais, beneficiando, dessa forma, a sociedade e contribuindo para a efetivação do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.



**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Vice-Presidente no exercício**  
**da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**

# *Conselho Nacional de Justiça*

Gabinete do Conselheiro Nelson Tomaz Braga

## **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001904-02.2011.2.00.0000**

**Requerente:** Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região (pe)  
**Requerido:** Conselho Nacional de Justiça

---

### **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE 57 (CINQUENTA E SETE) CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRT DA 6ª REGIÃO.**

1. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho enviou a este Conselho para apreciação e emissão de parecer anteprojeto de lei que prevê a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário – Especialidade em Tecnologia da Informação no âmbito do TRT da 6ª Região.

2. O requerente demonstrou que o quadro de pessoal da área de informática do TRT da 6ª Região está aquém do mínimo estabelecido na Resolução n. 90/2009 do CNJ (fl. 9 do REQINIC14 do E – CNJ). Foi apontado, ainda, que o quantitativo médio de cargos nesta área por Tribunal Regional de Trabalho é de 14 (quatorze), sendo que no TRT da 6ª Região há somente 6 (seis) cargos.

3. Consoante parecer favorável emitido pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DOR (INF25 DO e – CNJ), o TRT6ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes da aprovação do anteprojeto de lei apresentado, bem como que, no caso de aprovação, o aumento da despesa encontra-se dentro dos patamares estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Parecer pelo acolhimento do anteprojeto de lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com parecer pela aprovação da criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário – Especialidade em Tecnologia da Informação no âmbito do TRT da 6ª Região, para apreciação por este Órgão.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região apresentou anteprojeto de lei versando sobre a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário – Especialidade em Tecnologia da Informação, bem como 4 (quatro) cargos em comissão (4 CJ-2) e 35 (trinta e cinco) funções comissionadas (15 FC6 e 30 (FC-5).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT conheceu da matéria e, no mérito, aprovou parcialmente a proposta para que sejam criados 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário – Especialidade em Tecnologia da Informação.

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob o argumento de que a proposta foi parcialmente aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conformidade com as Leis de Responsabilidade Fiscal e de Diretrizes Orçamentárias, votou pelo encaminhamento do anteprojeto, com as adequações efetuadas pelo CSJT, para este Conselho.

Distribuído o procedimento, determinei sua remessa ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DOR, nos termos da Portaria n. 24/2001 (DESP24 do E – CNJ), para fins de emissão de estudo técnico.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DOR prestou informações (INF25 DO e – CNJ), concluindo que o TRT6ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes da aprovação do anteprojeto de lei apresentado, bem como que, no caso de aprovação, o aumento da despesa encontra-se dentro dos patamares estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **II - FUNDAMENTOS**

Os principais argumentos apontados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para a edição de um parecer de mérito favorável à sua proposta são: 1) a efetivação do cumprimento dos ditames constitucionais que asseguram às partes uma razoável duração do processo, requer o aprimoramento área da Tecnologia e Informação (TI); 2) a criação dos cargos pleiteados viria contribuir para o cumprimento da Resolução n. 69 do CSJT, que instituiu o planejamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho, da Resolução n. 90/2009 do CNJ, dos Acórdãos ns. 1.603/2008 e 663/2006 do TCU, que tratam do mesmo tema constante da Resolução n. 90/2009 do CNJ.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após a elaboração de um amplo estudo de ordem financeira, orçamentária, estatística e gestão de pessoas sobre o Tribunal, **aprovou parcialmente a proposta do anteprojeto de lei para a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário – Especialidade em Tecnologia da Informação** e, posteriormente, o enviou a este Conselho para emissão de parecer.

Efetivamente, o Conselho Nacional de Justiça, considerando principalmente a necessidade de aperfeiçoar e modernizar os serviços judiciais, editou a Resolução n. 90, de 29/09/2009, que dispôs sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.

Os principais pontos desta Resolução são que os Tribunais deverão: 1) manter serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC adequados à prestação jurisdicional; 2) constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC e que as funções gerenciais e as atividades desta área sejam "... **executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente**" (art. 2º da Resolução n. 90/2009); (grifo ausente do original); 3) substituir gradualmente a força de trabalho terceirizada utilizada nesta área por pessoal do quadro.

Conclui-se, assim, que os Tribunais deverão manter/aperfeiçoar serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC e formar quadro de pessoal do quadro permanente para que possa alcançar seus objetivos.

Ocorre que, para a implantação de um quadro de pessoal de tecnologia e informação é necessário, dentre outros requisitos, verificar a existência de prévia dotação orçamentária para fazer frente ao aumento da despesa que surgirá com a criação de cargos para tanto, se as despesas, com este aumento estarão dentro dos limites da despesa com pessoal e o impacto do aumento da respectiva despesa.

No caso dos autos, o requerente demonstrou que o quadro de pessoal da área de informática do TRT da 6ª Região está aquém do mínimo estabelecido na Resolução n. 90/2009 do CNJ (fl. 9 do REQINIC14 do E – CNJ). Foi apontado, ainda, que o quantitativo médio de cargos nesta área por Tribunal Regional de Trabalho é de 14 (quatorze), sendo que no TRT da 6ª Região há somente possui 6 (seis) cargos.

Assim, diante da nova realidade da área tecnológica e de informação que o CNJ vem prescrevendo para os Tribunais, a busca do nivelamento de tecnologia e informação no âmbito do Poder Judiciário, inclusive com a edição de atos normativos, faz-se necessário a emissão de parecer favorável por este Conselho em relação ao anteprojeto de lei que prevê a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário – Especialidade em Tecnologia da Informação no âmbito do TRT da 6ª Região.

O parecer técnico do Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DOR, por sua vez, constatou a presença de condições orçamentárias positivas e o respeito ao limites legal e prudencial. Os principais apontamentos para tanto são:

1) a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, exigida pelo inciso II do art. 169 da Constituição Federal está contida no art. 81 da LDO 2010 e no art. 78 do PLDO 2012;

2) a exigência de prévia dotação orçamentária, constante do inc. I do mesmo artigo da CF/88, será cumprida pela inclusão de limite orçamentário no anexo específico da Lei Orçamentária de 2012;

3) que não há empecilho para o encaminhamento do projeto de lei proposto pelo TRT da 6ª Região, ficando sua aprovação pela casa legislativa condicionada à existência do limite orçamentário no anexo específico da LOA 2012, devendo, assim, ser encaminhado ao Congresso Nacional até 31/08/2011;

4) está evidenciado que o TRT da 6ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do anteprojeto de lei sobre a criação de cargos efetivos que ora propõe;

5) que o impacto orçamentário do presente anteprojeto de lei, acrescido do PL n. 7.625/2010 em tramitação no Congresso Nacional se enquadra nos patamares estabelecidos na TRF.

Assim, somados os apontamentos feitos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca do atual quadro de TI do TRT da 6ª Região ao parecer técnico do Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho, entendo que o anteprojeto deve ser enviado para aprovação na forma como julgado apto pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e enviado a este Órgão para apreciação.

### III – DISPOSITIVO/DECISÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente ao anteprojeto enviado pelo CSJT.

Intime-se. Posteriormente, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

É o voto.

Brasília, 05 de julho de 2011

  
NELSON TOMAZ BRAGA  
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça



## **CERTIDÃO DE JULGAMENTO 130ª SESSÃO ORDINÁRIA**

PARECER DE MÉRITO 0001904-02.2011.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerentes:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região (PE)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

*“O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o parecer, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leomar Barros Amorim e Jorge Hélio. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 5 de julho de 2011.”*

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 5 de julho de 2011

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'mdu', is written over a circular stamp. The stamp is partially obscured by the signature and the text below it.

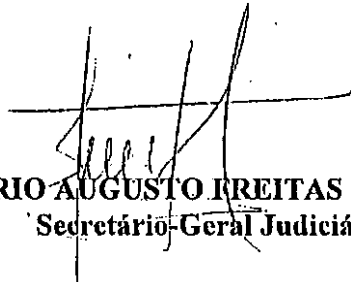
**Marliana Silva Campos Dutra**  
Secretária Processual

## ÓRGÃO ESPECIAL

### CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

**CERTIFICO** que em sessão ordinária do **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, autorizou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, a encaminhar à Câmara dos Deputados, nos termos propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, os anteprojetos de lei aprovados por aquele Órgão que porventura chegarem à Presidência da Corte no mês de julho de 2011.

Brasília, 1º de julho de 2011.



**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Secretário-Geral Judiciário

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

---

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

---

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, em 19/06/2012.